

PARECER

Assunto: Projeto de Lei 786/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2013.

Trata-se de Projeto de Lei de n.º 786/2012, conforme ementa acima.

É o relatório.

Passo a opinar

A princípio ressalta-se que nos termos do artigo 47, parágrafo primeiro, assim dispõe:

Art. 47 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical, lógico e quanto à técnica legislativa.

Parágrafo primeiro – A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, exceto o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios e a lei orçamentária anual.

Assim sendo, nos termos Regimentais, não há a necessidade de emissão de parecer desta assessoria jurídica no tocante a esta matéria, por ser dispensada o parecer quanto à legalidade e constitucionalidade da lei, devendo a mesma ser remetida as demais Comissões.

É o parecer.

São Miguel do Araguaia-GO., 06 de setembro de 2012.

Március Costa Céo

Assessor Jurídico

OAB/GO 27.003